



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Julho de 2001

III

Série

Número 137

## Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

AFONSO & DOMINGOS, LIMITADA

**Renúncia de gerente**

BARBEITO & LAGOS - SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA.

**Alteração de pacto social**

COMUNICAMADEIRA - S.G.P.S., S.A.

**Alteração de pacto social**

FRESCOS - RESTAURAÇÃO, LDA.

**Contrato de sociedade**

FUN MADEIRA - SOCIEDADE TÊXTIL, LDA.

**Contrato de sociedade**

IMOFORMOSA - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

**Contrato de sociedade**

IRMÃOS SOUSA - PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA, LDA.

**Prestação de contas do ano de 1998**

**Prestação de contas do ano de 1999**

LEACOCK & C.<sup>a</sup>, LDA.

**Prestação de contas do ano de 1997**

**Prestação de contas do ano de 1999**

MIGUELOTE & RAMOS, LDA.

**Contrato de sociedade**

N. J. J. - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

NUNES & RODRIGUES, LDA.

**Contrato de sociedade**

RED-LED - SISTEMAS DE CONTROL, DOMÓTICA E SINALÉTICA, LDA.

**Contrato de sociedade**

RODRIGUES & VASCONCELOS LDA

**Contrato de sociedade**

SERRÃO & SPINOLA, LDA.

**Contrato de sociedade**

**SOMA - SOCIEDADE MADEIRENSE DE ANESTESISTAS, LIMITADA**  
**Prestação de contas do ano de 1997**  
**Prestação de contas do ano de 1998**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**

**OBRACENTÍMETRO - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**  
**Alteração de pacto social**  
**Nomeação de gerente**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
 DO FUNCHAL**

**AFONSO & DOMINGOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 05664/950606;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511073968;  
 Número de inscrição: Av.01-05;  
 Número e data da apresentação: Ap. 02/010601

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente João Evangelista França da Câmara.

Funchal, 13 de Junho de 2001.

PEL'A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**BARBEITO & LAGOS - SISTEMAS E SERVIÇOS DE  
 INFORMÁTICA, LDA.**

Número de matrícula: 05749/950905;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511076908;  
 Número de inscrição: 01-AV.01-04 e 05;  
 Número e data da apresentação: Ap. 03,04/010522 e  
 02/010525

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que

- Foi depositada a escritura de que consta a renúncia do gerente Duarte Nuno Lagos Câmara;
- Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 1.002.410\$00 (5.000 euros), tendo em consequência sido alterados os artigos 2.º e 4.º do contrato, que ficaram com a redacção em apêndice;
- Depositada a escritura de que consta a nomeação do gerente Sancho Manuel Spínola Pontes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo segundo  
 Sede social

A sociedade tem a sua sede na Rua da Carreira, número duzentos e catorze, rés-do-chão, sala dois, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo quarto  
 Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, dividido em três quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio Marco Nuno Barbeito da Silva,
- uma do valor nominal de dois mil euros ao sócio Sancho Manuel Spínola Pontes, e
- outra do valor nominal de quinhentos euros, à sócia Ana Marta Jardim Mendonça Barbeito Silva.

**COMUNICAMADEIRA - S.G.P.S., S.A.**

Número de matrícula: 06695/980331;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511102917;  
 Número de inscrição: 03;  
 Número e data da apresentação: Ap. 17/010517

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º dos Estatutos, com redenominação e renominalização do capital, que em consequência ficaram com redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de "Comunicamadeira - S.G.P.S., S.A.".

Artigo 3.º

O objecto da sociedade é a gestão de participações sociais como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Artigo 4.º

O capital social é de cinquenta mil euros, ao qual correspondem dez mil acções no valor nominal de cinco euros cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

**FRESCOS - RESTAURAÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 08223;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511187068;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 18/010518

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre José Norberto da Silva Melim - e - Manuel da Silva Varela, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "FRESCOS - RESTAURAÇÃO, LDA." e terá sede na Rua Nova de S. Pedro, número 48, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - A sede pode ser deslocada, quer no próprio concelho onde fica estabelecida, quer para qualquer outro concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.
- 3 - Por deliberação da gerência, a sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais, agências ou delegações em qualquer parte do território nacional.

## 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos similares aos estabelecimentos hoteleiros, bares e snack-bares.

## 3.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

## 4.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário é do montante de CINCO MIL EUROS e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio José Norberto da Silva Melim; e
- uma, do valor nominal de duzentos e cinquenta euros, ao sócio Manuel da Silva Varela.

## 5.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

## 6.º

A cessão de quotas é livre entre sócios e para cônjuges de sócios; mas para os demais estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, que poderá em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

## 7.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

## 8.º

- 1 - A gerência e representação da sociedade competirá a um ou mais gerentes que poderão ser nomeados de entre estranhos à sociedade.

- 2 - É, desde já, nomeado gerente o sócio José Norberto da Silva Melim cuja assinatura, mesmo em caso de gerência plural é sempre obrigatória e suficiente para obrigar validamente a sociedade em quaisquer actos e obrigações.

## 9.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros, que, em caso de pluralidade, escolherão de entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

## 10.º

A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

## 11.º

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

## 12.º

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como as obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

**FUN MADEIRA - SOCIEDADE TÊXTIL, LDA.**

Número de matrícula: 08239/010522;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511180748;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 18/010522

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Carlos Maria Uva Cansado Leitão e Maria José da Cruz Caldeira de Miguel, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Firma, sede e duração  
Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "FUN MADEIRA - SOCIEDADE TÊXTIL, LDA." e tem a sua sede no Madeira Shopping, Loja 66, freguesia de Santa Quitéria, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá, livremente, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar ou encerrar no país ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação que julgue convenientes.

Três - A sociedade durará por tempo indeterminado.

Objecto  
Artigo segundo

Um - O objecto da sociedade é o do comércio a retalho de artigos têxteis de vestuário, seus acessórios, calçado,

marroquinaria, papelaria, artigos de bebé, artigos para o lar, artigos de decoração, material didáctico e escolar, livros, discos e brinquedos.

Dois - A sociedade pode adquirir, alienar ou onerar participações em sociedades com objecto diferente do acima referido e em sociedades reguladas por leis especiais.

Três - Salvo deliberação unânime de todos os sócios da sociedade, não é permitido à sociedade adquirir participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou vincular a mesma em fianças, subfianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes e, de um modo geral, em quaisquer actos alheios aos negócios sociais, respondendo o violador desta disposição pelas obrigações que assumir e suas consequências, não podendo nunca a sociedade ser responsabilizada.

#### Capital social Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado e pago é de SEIS MIL EUROS, e encontra-se dividido em duas quotas com os valores nominais e titulares seguintes:

Um - uma quota no valor nominal de três mil euros pertencente ao sócio CARLOS MARIA UVA CANSADO LEITÃO;

Dois - uma quota no valor nominal de três mil euros pertencente à sócia MARIA JOSÉ DA CRUZ CALDEIRA DE MIGUEL.

#### Transmissão de quotas Artigo quarto

Um - A cessão de quotas a terceiros fica condicionada ao consentimento prévio da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar de um direito de preferência a exercer num prazo de sessenta dias a contar da comunicação à sociedade.

Dois - Se houver mais que um sócio interessado em exercer o seu direito de preferência ter-se-ão em conta, proporcionalmente, as quotas que os mesmos então possuírem, para rateio do respectivo direito.

Três - No caso de a sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, acrescida de juros à taxa legal, vencendo-se a primeira prestação de seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias desde o pedido de exoneração.

#### Amortização de quotas Artigo quinto

Um - A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Exclusão ou interdição do seu titular;
- Quando, por qualquer motivo, a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular e o seu titular não regularize a situação no prazo que a assembleia geral lhe conceder.

Dois - A amortização deverá ser realizada no prazo de trinta dias após o conhecimento do facto.

Três - As quotas serão amortizadas pelo valor nominal acrescido da sua quota nos fundos de reserva ou por aquele que resultar do balanço elaborado para o efeito.

Quatro - As quotas amortizadas pela sociedade poderão figurar no balanço enquanto tais, e, bem assim, poderão, posteriormente ser criadas uma ou várias quotas em vez das amortizadas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

#### Gerência Artigo sexto

Um - Os gerentes da sociedade são eleitos ou destituídos por deliberação da assembleia geral.

Dois - A sociedade vincula-se pela intervenção de ambos os gerentes ou de um ou mais mandatários ou procuradores da sociedade dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

Três - Qualquer um dos gerentes isoladamente poderá proceder ao levantamento de depósitos bancários feitos em nome da sociedade para prover a todas as despesas relacionadas com a actividade social, designadamente, para proceder ao pagamento de rendas, salários, débitos e fornecedores na compra de mercadorias, utensílios, equipamentos e outras.

Quatro - Os gerentes serão remunerados ou não, podendo a remuneração consistir total ou parcialmente em lucros da sociedade.

Cinco - São desde já nomeados gerentes da sociedade, os sócios Carlos Maria Uva Cansado Leitão e Maria José da Cruz Caldeira de Miguel.

Seis - A gerência são conferidos os mais amplos poderes, designadamente:

- Administrar e representar a sociedade;
- Desistir, confessar ou transigir em quaisquer pleitos e deliberar em quaisquer assembleias de credores, bem como comprometer-se em árbitros;
- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Adquirir, alienar ou onerar, livremente, participações em sociedades, qualquer que seja o seu objecto, reguladas por leis especiais ou não e em agrupamentos de empresas;
- Tomar, desistir ou dar de arrendamento quaisquer bens imóveis, independentemente do prazo e demais condições;
- Tomar ou dar de trespasse estabelecimentos comerciais ou industriais;
- Negociar operações de financiamento, qualquer que seja a sua natureza e montante.
- Designar os representantes da sociedade em quaisquer órgãos de outras sociedades.

#### Assembleia geral Artigo sétimo

Um - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida para o domicílio dos sócios que constar dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, se outro prazo ou formalidades não forem legalmente exigidas.

Dois - A assembleia geral delibera por unanimidade

#### Preceitos dispositivos Artigo oitavo

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por simples deliberação dos sócios, sem necessidade de alteração estatutária.

### IMOFORMOSA - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 8221;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511179057;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 16/010518

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Rui António Macedo Alves, José Norberto da Silva Henriques, António Silva Henriques - e - António da Silva Mendes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Tipo social e denominação

- 1 - A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas.
- 2 - A sociedade adopta a firma "IMOFORMOSA - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.."

Segunda  
Início de actividade

A sociedade dará início às suas actividades na data da outorga da escritura de constituição, sem prejuízo do disposto na lei acerca dos actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes da sua inscrição no Registo Comercial.

Terceira  
Sede e formas locais de representação

- 1 - A sociedade terá a sua sede no Funchal, no Edifício Anadia, Rua Visconde do Anadia, números dezanove e vinte e dois, segundo andar esquerdo, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.
- 3 - A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples deliberação da gerência.

Quarta  
Objecto social

O objecto social da sociedade é exclusivamente a mediação imobiliária.

Quinta  
Participações em sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, incluindo quaisquer outras formas de cooperação entre empresas, mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

Sexta  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de seis mil euros e corresponde à soma de quatro quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de mil e oitocentos euros, ao sócio António Silva Henriques;
- uma no valor nominal de mil e oitocentos euros, ao sócio José Norberto da Silva Henriques;
- uma no valor nominal de mil e oitocentos euros, ao sócio Rui António Macedo Alves; e
- uma no valor nominal de seiscentos euros, ao sócio António da Silva Mendes.

Sétima  
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de sessenta milhões de euros, desde que deliberado em assembleia geral.

Oitava  
Cessão de quotas

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas entre sócios ou para estranhos, carece do consentimento expresso da sociedade por deliberação devidamente tomada, mas à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar é conferido direito de preferência.
- 2 - Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota.

Nona  
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar ou adquirir, ou fazer adquirir, por terceiro, a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:
  - a) Dissolução ou falência dos sócios titulares;
  - b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido a arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;
  - c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
  - d) Morte do respectivo titular, ressalvado o disposto no artigo décimo;
  - e) Por acordo das partes.
- 2 - O preço de amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar a amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.
- 3 - O pagamento do preço de amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

Décima  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais nomearão, de entre si, um que a todos represente no exercício dos direitos sociais inerentes à quota que permanecerá indivisa.

Décima primeira  
Assembleias gerais

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - São permitidas as deliberações tomadas por unanimidade em assembleia geral universal, independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Décima segunda  
Gerência

- 1 - A administração da sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, compete a todos os sócios que neste acto são nomeados gerentes.



- 2 - A sociedade obriga-se pela intervenção conjunta de dois gerentes.
- 3 - Nos actos de mero expediente é suficiente uma única assinatura.
- 4 - Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

**IRMÃOS SOUSA - PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA, LDA.**

Número de matrícula: 06040/960812;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511083831;  
 Número de inscrição: 03;  
 Número e data da apresentação: Ap. 22/990422

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 28 de Abril de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**IRMÃOS SOUSA - PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA, LDA.**

Número de matrícula: 06040/960812;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511083831;  
 Data do depósito: 000626

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 28 de Junho de 2000.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**LEACOCK & C.ª, LDA.**

Número de matrícula: 00297;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511004850;  
 Número de inscrição: 03;  
 Número e data da apresentação: Ap. 08/990106

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 15 de Janeiro de 1998.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**LEACOCK & C.ª, LDA.**

Número de matrícula: 00297;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511004850;  
 Data do depósito: P. C. 120/000629

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 19 de Julho de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MIGUELOTE & RAMOS, LDA.**

Número de matrícula: 08222;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511187378;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 17/010518

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre João Maria Miguelote de Castro - e - José Carlos Ramos Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro  
Firma sede

1 - A sociedade adopta a firma "Miguelote & Ramos, Lda.", e tem a sua sede na Rua dos Estados Unidos da América, s/n, Bairro da Nazaré, São Martinho, Funchal.

2 - Por mera deliberação da gerência, pode a sede ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segundo  
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco, exploração de restaurantes e similares de hotelaria e estabelecimentos de bebidas.

Terceiro  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas de quatro mil euros e de mil euros, pertencentes respectivamente uma a cada um dos sócios João Maria Almeida Miguelote de Castro e José Carlos Ramos Ferreira.

Quarto  
Gerência

1 - A gerência da sociedade compete ao sócio João Maria Almeida Miguelote de Castro que, desde já, fica nomeado gerente.

2 - A sociedade obriga-se mediante a assinatura do único gerente.

3 - A gerência será caucionada e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Quinto  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas fica condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, ficando, neste caso, atribuído, ao sócio não cedente, direito de preferência.

Sexto  
Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinze mil euros, sempre que as necessidades sociais o determinem.

Sétimo  
Suprimentos

Dentro do condicionalismo e até ao montante previsto na cláusula anterior, poderão ser exigidos suprimentos aos sócios.

Oitavo  
Amortização de quota

A amortização compulsiva de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Cessão de quotas sem consentimento da sociedade;
- Não realização de prestações suplementares ou suprimentos;
- Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido a arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade.

**N. J. J. - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 7/010528;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511161760;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/010528

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre José Manuel de Freitas, "Negofami - Imóveis e Gestão, Limitada" e Joaquim da Silva Campos António, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Maio de 2001.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Denominação e sede

A sociedade adopta a firma "N. J. J. - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA", e terá a sua sede na Rua da Cooperativa Agrícola, Bloco B, quinto A, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Segunda  
Objecto

Compra e venda de imóveis, bem como a aquisição, construção, exploração de empreendimentos imobiliários para habitação, comércio, serviços e projectos de promoção e desenvolvimento imobiliário.

Terceira  
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas,

consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Quarta  
Capital social

O capital social integralmente realizado em numerário é no montante de dez mil euros, e está representados em três quotas:

- duas iguais, cada uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros, pertencente uma ao sócio José Manuel Freitas e outra à sócia Negofami - Imóveis e Gestão, Lda. e
- outra do valor nominal de três mil euros pertencente ao sócio Joaquim da Silva Campos António.

Quinta  
Cessão de quotas

A cessão de quotas, é livre entre sócios; se para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

Sexta  
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

§ único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima  
Gerência

- A gerência compete a ao sócio José Manuel Freitas e aos não sócios Miguel António Ferreira Freitas, casado, residente à Estrada Monumental, número 478, S. Martinho, Funchal e a Belchior José Pereira de Sales, casado, residente ao Caminho do Areiro, S. Martinho, Funchal, desde já nomeados gerentes.
- Para obrigar e representar validamente a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo obrigatória a do gerente José Manuel de Freitas.

Oitava  
Falecimento de sócio

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeirosque, em caso de pluralidade, escolherão de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Nona  
Assembleias gerais

- A convocatória para as reuniões da assembleia geral feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

Décima  
Distribuição dos lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Décima primeira  
Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Disposição transitória  
Décima segunda

Ficam desde já, os gerentes nomeados autorizados a movimentar e levantar o depósito constituído no Banco Espírito Santo, correspondente ao capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade.

**NUNES & RODRIGUES, LDA.**

Número de matrícula: 08235/010522;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511186746;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data de apresentação: Ap. 10/010522

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Gouveia Rodrigues e Maria da Conceição Nunes Xavier Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "NUNES & RODRIGUES, LDA." e terá a sua sede ao Caminho do Poço Rodrigo, número 5, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira  
Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxi.

Quarta  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada,

pertencentes uma a cada um dos sócios João Gouveia Rodrigues e Maria da Conceição Nunes Xavier Rodrigues.

Quinta  
Gerência

A gerência da sociedade, pertence ao sócio, João Gouveia Rodrigues, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sexta  
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- Por acordo com o seu titular.
- Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.
- Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos na alínea, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

Nona  
Convocação das assembleias gerais

Será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

Disposições transitórias

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos e proceder ao levantamento das entradas a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação.

**RED-LED - SISTEMAS DE CONTROL, DOMÓTICA E SINALÉTICA, LDA.**

Número de matrícula: 08236/010522;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511175639;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data de apresentação: Ap. 11/010522

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:



Certifica que entre Cristina de Carvalho Fernandes e Nuno Manuel Pinto de Sousa França Bazenga, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira  
Denominação

A sociedade adopta a firma "RED-LED - SISTEMAS DE CONTROL, DOMÓTICA E SINALÉTICA, LDA.".

Segunda  
Sede

A sociedade tem a sua sede à Calçada do Pico, número 1, nesta cidade do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro da Região Autónoma da Madeira, por deliberação da assembleia geral.

Terceira  
Duração

Por tempo indeterminado e tem o seu início a partir de hoje.

Quarta  
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de material informático, sinalética, importação e exportação de material informático, produção de design, projectos de marketing, criação de publicidade, organização e gestão de eventos desportivos e culturais, projectos de domótica, control de acessos.

Parágrafo único - Participações sociais - A sociedade poderá associar-se ou adquirir participações sociais em outras sociedade mesmo que o objecto a prosseguir seja diferente do seu, e ainda que essas sociedades sejam reguladas por leis especiais.

Quinta  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Cristina de Carvalho Fernandes e Nuno Manuel Pinto de Sousa França Bazenga.

Sexta  
Gerência

A gerência da sociedade, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Forma de obrigar - Em todos os actos e contratos que digam respeito à sociedade, é necessária a intervenção conjunta dos dois sócios gerentes, excepto quanto a pagamentos de despesas relacionadas com a actividade social, designadamente rendas, salários, débitos a fornecedores, compra de mercadorias, utensílios, equipamentos e outras.

Parágrafo segundo - Caução - Dispensada.

Parágrafo terceiro - Remuneração - A deliberar em assembleia geral.

Sétima  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade, que poderá em primeiro

lugar e os sócios em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - Recusa do consentimento - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo acima fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais acrescida de juro à taxa legal, vencendo-se a primeira prestação seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Oitava  
Amortização de quota

No caso de arresto, penhora, qualquer outra apreensão judicial de quota, exclusão, morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade reserva-se no direito de amortizá-la à sua opção, pelo valor nominal acrescido da sua quota nos fundos de reserva ou por aquele que resultar de balanço para o efeito, a realizar no prazo de trinta dias, após o conhecimento do facto.

Nona  
Assembleias gerais

Um - Convocação - As assembleias gerais serão convocadas, com plena eficácia, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à morada dos sócios que constar da sociedade e com a antecedência mínima de trinta dias, se outro prazo ou formalidade não forem legalmente exigidas.

Dois - Exclusão de sócio - Fica cometido a este órgão social o poder de exclusão de sócio nos termos estatutários e com justa causa.

Décima  
Disposições transitórias

Que os gerentes, ficam desde já autorizados, a procederem ao levantamento da quantia depositada como capital social para ocorrer a despesas com a constituição e instalação da sociedade e a celebrar quaisquer contratos.

**RODRIGUES & VASCONCELOS, LDA.**

Número de matrícula: 08234/010522;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184824;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data de apresentação: Ap. 09/010522

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Gil Rodrigues e Ana Rita Pita de Vasconcelos Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "RODRIGUES & VASCONCELOS, LDA." e terá a sua sede ao Caminho do Monte, número 32, 2.º esquerdo, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### Terceira Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros em táxi.

#### Quarta Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Gil Rodrigues e Ana Rita Pita de Vasconcelos Rodrigues.

#### Quinta Gerência

A gerência da sociedade, pertence ao sócio, José Gil Rodrigues, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### Sexta Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

#### Sétima Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

#### Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) Por acordo com o seu titular.
- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- c) Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.
- d) Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos na alínea, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo Segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

#### Nona Convocação das assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

#### Disposições transitórias

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos e proceder ao levantamento das entradas, a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação.

#### **SERRÃO & SPINOLA,LDA.**

Número de matrícula: 08220;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 51118181;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 15/010518

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Armando Gomes Serrão - e - João Faustino Rodrigues Spínola, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível  
1.º

1 - A sociedade adopta a firma "SERRÃO & SPINOLA, LDA." e terá sede à Rua do Lombo da Boa Vista, número 24, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

2 - A sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de transportes em automóveis ligeiros de aluguer.

4.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de CINCO MIL EUROS, e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo, uma, a cada sócio.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

## 6.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade.

## 7.º

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado, sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada.

## 8.º

- 1 - A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios prestações suplementares de capital, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.
- 2 - O montante global das prestações suplementares é de vinte mil euros, sendo os sócios chamados a efectua-las conforme o disposto no número anterior.

## 9.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades com objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios e em outras formas de agrupamento não societários de empresas.

## 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

## 11.º

Fica proibido o uso da firma social em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

**SOMA - SOCIEDADE MADEIRENSE DE ANESTESISTAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 03840/881220;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032048;  
Número de inscrição: 13;  
Número e data da apresentação: Ap. 43/980728

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 28 de Agosto de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**SOMA - SOCIEDADE MADEIRENSE DE ANESTESISTAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 03840;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032048;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 38/990428

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 12 de Maio de 1999.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**

**OBRACENTÍMETRO - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**

Número de matrícula: 310/990204;  
Número de inscrição: 2;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511123159;  
Número e data da apresentação: 1/000530

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por escritura de 13 de Abril de 2000, do Cartório Notarial de Santa Cruz, foi aumentado o capital social de 5.000 Euros para 24.940 Euros, tendo sido alterados os artigos 3.º (Capital) e 4.º (órgãos e representação) que passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 3.º**  
**Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 24.940 Euros, e encontra-se dividido em duas quotas iguais de 12.470 Euros pertencentes uma a cada um dos sócios, José Arlindo Nunes de Viveiros e Ricardo Norberto Ferreira Catanho.

**Artigo 4.º**  
**Órgãos e representação**

A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios a a não sócios,

Fica desde já nomeado gerente o não sócio José Paulo Nunes de Viveiros.

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado, José Paulo Nunes de Viveiros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 31 de Maio de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)